



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE

LEI Nº. 2.072, DE 07 DE ABRIL DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,
OFERECER GARANTIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e as condições específicas.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE, na modalidade pavimentação e qualificação de vias urbanas do Município de Campo Verde, conforme Carta Consulta nº 002093.02.86/2013-44, para Pavimentação e Drenagem de vias Urbanas no Município de Campo Verde, Vias Adjacentes e Vias de Acesso do Bairro São Miguel.

Art. 2º. - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Campo Verde, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município - FPM.

Parágrafo primeiro - O valor da contrapartida do Município de Campo Verde comprometida com a presente operação de crédito será no importe de R\$664.969,81 (seiscentos e sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), de acordo com cronograma de execução financeira e desembolso.

Parágrafo segundo - A taxa nominal de juros das operações de empréstimos autorizadas por este lei, no âmbito do PROGRAMA PRÓ-TRANSPORTE é de até 6% (seis por cento) ao ano, pagos mensalmente nas fases de carência e amortização.

Parágrafo terceiro - O prazo de carência do financiamento é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, tendo o desembolso início em junho do corrente ano, mediante aprovação do projeto, com prazo de amortização de 0 (zero) a 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 3º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal - CEF autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

necessários à amortização e pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo primeiro – O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Caixa Econômica Federal.

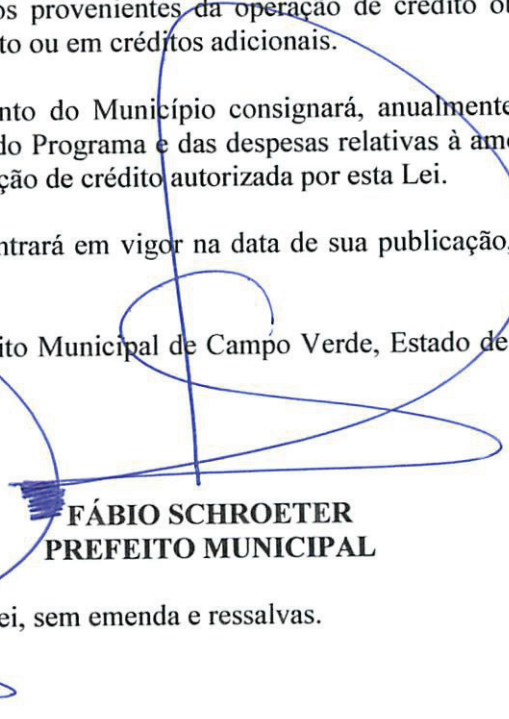
Parágrafo segundo – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

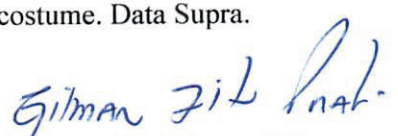
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 07 de abril de 2015.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


GILMAR ZITO PRATI
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO